



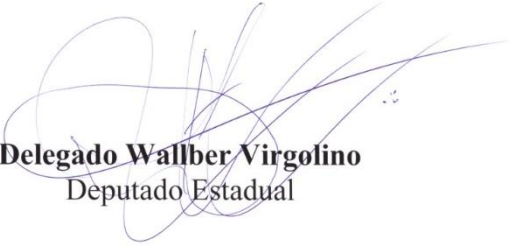
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**REQUERIMENTO Nº 22.308 /2022**  
**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

**Senhor Presidente,**

Requeiro, nos termos do artigo 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de vencidas as formalidades regimentais, que seja encaminhada manifestação de apelo ao Governo do Estado da Paraíba, **no sentido de providenciar as intervenções de engenharia necessárias na escola pública estadual EEEF CASTRO PINTO, localizada no Município de Jacaraú/PB, com vistas ao cumprimento do disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, para que seja garantida a devida acessibilidade aos usuários.**

Assembleia legislativa do Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2022.



**Delegado Wallber Virgolino**  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

## JUSTIFICATIVA

O presente expediente visa garantir melhores condições de acessibilidade às pessoas com deficiência, no que concerne aos estabelecimentos públicos de ensino estaduais.

Nesse contexto, em 06 de julho de 2015, passou a vigorar a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), buscando garantir melhores condições aos usuários do sistema educacional e que encontrem barreiras por sua condição peculiar. Vejamos o que diz o artigo 28 do referido Diploma Legal:

***Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:***

***II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;***

***XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;***

Já os artigos 53 e 57, da supramencionada Lei, assim se manifestam:

***Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.***

***Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas***



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

***dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.***

Nesse contexto, constata-se que o estabelecimento educacional em questão ainda não possui estrutura adequada a eliminar as barreiras que impedem o acesso de estudantes com deficiência, o que, por via de consequência, não garante a inclusão dessas pessoas ao ambiente estudantil.

Desta feita, o que se busca com o presente instrumento legislativo é fazer com que o Poder Público cumpra com os ditames legais, e providencie as intervenções de engenharia necessárias no referido prédio público.

Assim, diante da relevância da matéria e do interesse público apresenta-se este instrumento legislativo na expectativa de que sejam adotadas providências com brevidade.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2022.



**Delegado Wallber Virgolino**  
Deputado Estadual